

## **LEI Nº 973 de 01 de outubro de 2018.**

“Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Itamaraju para o próximo decênio de acordo com as orientações propostas pelo Ministério da Educação, e revoga a Lei anterior de nº 912/2015.”

**O PREFEITO DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É aprovado, após processo de avaliação e monitoramento, o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (anos), a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade de ensino;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação infantil, do ensino fundamental e da educação inclusiva;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação; e

X – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade.





**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

**Art. 5º** - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 6º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

**§ 1º** - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

**§ 2º** - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.





**§ 3º** - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**Art. 7º** - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do mesmo.

**Parágrafo Único** – As conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 8º** - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado da Bahia e a União para consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

**§ 1º** - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta Lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**§ 2º** - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

**§ 3º** - A educação escolar indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específica, considerando os territórios étnicos educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.



**§ 4º** - O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

**Art. 9º** - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 10** - O Município de Itamaraju deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 11** – O Plano Municipal de Educação do Município de Itamaraju abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

**Art. 12** – O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

**Parágrafo Único** – Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

**Art. 13** – O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Itamaraju e sua respectiva consonância com os Planos Estadual e Nacional.

**§ 1º** - O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada, e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho



Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

**§ 2º** - A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

**§ 3º** - O Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhará a execução do PME;

II – promoverá a Conferência Municipal de Educação.

**§ 4º** - A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á com intervalo de até quatro anos, com intenção de fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

**Art. 14** – Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

**Parágrafo Único** – As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

**Art. 15** – O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

**Parágrafo Único** – O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I – asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II – considerem as necessidades específicas da população do campo e das comunidades indígenas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;



III – garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

**Art. 16** – Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano Municipal de Educação, aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 17** – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** – Revoga-se a lei municipal nº 912/2015 e todas as disposições em contrário.

Itamaraju/BA, 01 de outubro de 2018.

*Marcelo Angénica*  
**Marcelo Angénica**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado(a) por  
afixação no quadro de editais em  
01 / 10 / 18 e retirado  
em 16 / 10 / 18 contados  
publicação 15 dias após a data de





## **ANEXO ÚNICO**

### **Diretrizes, Metas e Estratégias.**

#### **Educação Infantil.**

**Meta 1** - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

#### **Estratégias:**

1.1) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.2) Ampliar a oferta de vagas da Educação Infantil de forma a atender 100% das crianças de 04 a 05 anos até o final de 2016 e em 70% até 2024 para as crianças de 0 a 03 anos, através da ampliação, construção de creches com dependências adequadas, segundo os padrões mínimos de qualidade em relação a infraestrutura até o final da vigência deste plano.

1.3) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.4) Adotar progressivamente o atendimento e acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.5) Empenhar-se no atendimento de educação infantil das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, nos respectivos espaços de vida, redimensionando, quando for o caso a distribuição territorial da oferta e configurando a nucleação de escolas (fazendas vizinhas) e o deslocamento de crianças de modo a atender às especificidades dessas comunidades.

1.6) Estimular a criação e/ou ampliação de áreas verdes nas instituições de Educação Infantil, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, bem como a garantia de espaços adequados para jogos, brincadeiras (parque infantil) e outras experiências da cultura lúdica infantil, ampliando as relações da infância com a cultura, o meio ambiente e a educação.

1.7) Promover a busca ativa, no início de cada ano letivo, de crianças em idade correspondente à educação infantil, do campo e da cidade, em parceria com órgão públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos).



1.8) Garantir o acesso à educação infantil aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.9) Garantir alimentação adequada para todas as crianças atendidas nas instituições de Educação Infantil pública e conveniadas.

1.10) Fomentar a criação e ampliação de acervo literário, de brinquedos, de jogos, de instrumentos musicais/sonoros, de tecnologias educacionais, de materiais e objetos educativos nas escolas de Educação Infantil, para garantir à criança o acesso a processos de construção, articulação e ampliação de conhecimentos e aprendizagens de/em diferentes linguagens.

1.11) Promover projetos e ações, em caráter complementar, com foco no desenvolvimento das crianças de até 3 (três) anos de idade, articulando as áreas de educação, saúde e assistência social.

1.12) Disponibilizar um monitor para cada sala de educação infantil até o final da vigência deste plano.

1.13) Articular, junto às secretarias de saúde, educação e assistência social, uma equipe multidisciplinar com Psicopedagogo, fonoaudiólogo, odontólogo, pediatra, pedagogo e psicólogo para atendimento nas instituições de educação infantil de acordo a demanda.

1.14) Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional de forma que em 01 (ano) estes sejam efetivados.

1.15) Desenvolver e utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho realizado no âmbito da Educação Infantil, com a finalidade de assegurar a permanência dos educandos na escola, promover melhoria da estrutura física no quadro de pessoal, nos recursos pedagógicos e na acessibilidade.

1.16) Incentivar e oportunizar a formação inicial e continuada aos professores e demais profissionais da rede pública de Educação Infantil com o objetivo de garantir a permanência de profissionais formados em pedagogia, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 05 anos.

1.17) Assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal e produção de materiais com o objetivo de imbuir nas crianças o conhecimento, respeito e valorização da diversidade étnico-racial, compreendidos como requisito para o seu desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

1.18) Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado o transporte escolar para alunos/as do/a Educação Infantil.



## **Ensino Fundamental.**

**Meta 2** - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

### **Estratégias:**

2.1) Pactuar entre União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.

2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, garantindo a sua permanência na escola.

2.5) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.6) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.7) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.8) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.9) Criar mecanismos que privilegiem o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental com dificuldade de aprendizagem.

2.10) Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a participação dos docentes e gestores escolares na organização do trabalho pedagógico e das ações de





gerenciamento, sobretudo nas responsabilidades adstritas às atividades previstas nos arts. 12, 13 e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na grade horária interna às escolas para o desenvolvimento dessas ações, com destaque para adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e a territorialidade, cabendo ao Conselho Estadual de Educação a responsabilidade de emissão das normas pertinentes ao assunto, de forma conjunta com os Conselhos Municipais de Educação.

2.12) Instituir programas na educação básica, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação.

2.13) Garantir com excelência a formação continuada em serviço aos profissionais da educação através de convênios com as esferas estadual e federal e recursos próprios.

2.14) Criar mecanismos de acompanhamentos permanentes à prática pedagógica do professor em consonância com a proposta pedagógica do município, Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares e cursos de aperfeiçoamentos que são participantes.

2.15) Assegurar transporte escolar para alunos oriundos das áreas de periferia e campo para escolas de centro que possuam vagas.

2.16) Assegurar a integridade física dos alunos, professores e todos os profissionais que compõem o quadro da unidade escolar através da contratação de profissional de segurança mantido pela rede municipal de educação para cada escola.

2.17) Oferecer, além dos recursos disponíveis à escola através do PDE e PDDE, a cada unidade escolar a assistência pelo Sistema de Ensino Municipal, suprimentos necessários para o seu bom funcionamento.

2.18) Estimular a Administração Pública Municipal, para que promova a contratação de profissionais especializados em LIBRAS, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicopedagogia, além de professores especializados para atender aos alunos que precisem de apoio para o seu desenvolvimento de aprendizagem.

2.19) Oferecer ambiente seguro e propício aos estudantes, através de convênios e parceiras com as esferas estadual e federal para a manutenção e ampliação dos prédios escolares.

2.20) Prover em quantidade e qualidade merenda / alimento escolar para atender a demanda de cada escola.

### **Ensino Médio.**



**Meta 3** - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Estratégias:**

3.1) Apoiar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.2) Estimular a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência.

3.3) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.4) Colaborar com a União e o Estado, nos limites constitucionais previstos ao município de Itamaraju, a universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica; de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola; e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.5) Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado o transporte escolar para os alunos do ensino médio.

3.6) Propor a Secretaria de Educação do Estado a oferta de Ensino Médio presencial para atender a clientela do campo.

**Educação Especial.**

**Meta 4** - Universalizar, para a população de 4(quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Estratégias:**

4.1) Informar através do censo escolar as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar/suplementar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e



desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

4.2) Implantar nas creches da rede pública municipal de ensino, salas de recursos multifuncionais, a fim de assegurar a universalização ao atendimento escolar, às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme determinações da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3) Apoiar e ampliar salas das unidades escolares, promover e fomentar a formação especializada e continuada de todos os profissionais para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígena.

4.4) Assegurar o acesso ao atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, no horário inverso da escolarização a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica.

4.5) Assegurar a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, garantindo a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0(zero) a 17 (dezesete) anos, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

4.6) Sistematizar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda.

4.7) Disponibilizar recursos para pesquisas voltadas para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades da educação especial, e para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes, público alvo do atendimento educacional especializado.

4.8) Assegurar a ampliação das equipes de profissionais necessários para atender à demanda do processo de implantação da educação inclusiva, conforme nos termos da legislação vigente, na coordenação da educação inclusiva, nas unidades escolares, nas salas de recursos multifuncionais e centros especializados.

4.9) Definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.10) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de





apoio ao atendimento escolar integral ao público do Atendimento Educacional Especializado - AEE, a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como serviços de acessibilidade para esta clientela.

4.11) Promover a ampliação progressiva da jornada de professores que atuam no atendimento educacional especializado e em salas multifuncionais, para 40 horas semanais para uma única escola, de modo a articular melhor as atividades do Atendimento Educacional Especializado - AEE e do ensino regular.

4.12) Assegurar transporte adaptado para atender os/as educandos/as com necessidades especiais.

4.13) Garantir no Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções dos Servidores do Magistério Público a presença de um monitor nas salas de aulas em que possui alunos/as com deficiência que tenham laudo comprobatório

### **Política de Alfabetização.**

**Meta 5** - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

### **Estratégias:**

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2) Valorizar o profissional da educação alfabetizador, com carga horária reduzida para que este tenha tempo disponível em seu próprio turno para suas atividades curriculares e formação continuada em serviço, atribuindo gratificação de função para professor do bloco Inicial de Alfabetização – 1º Ciclo dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.3) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.4) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.5) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, promovendo parcerias com instituições que ofereçam profissionais especializados em LIBRAS, psicologia, fonoaudiologia,





fisioterapia, psicopedagogia, além de professores especializados para atender esse aluno.

5.6) Instituir avaliação funcional para professores do bloco Inicial da Alfabetização – 1º Ciclo dos anos Iniciais do Ensino Fundamental, atrelando seu desempenho aos seus avanços em suas gratificações de função de alfabetizador.

5.7) Promover e estimular o acompanhamento mais efetivo da família do educando, buscando parceria junto ao Conselho Tutelar e Promotoria Pública, desenvolvendo projetos específicos para esse fim.

### **Educação em Tempo Integral.**

**Meta 6** - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da rede municipal, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

#### **Estratégias:**

6.1) Garantir, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias.

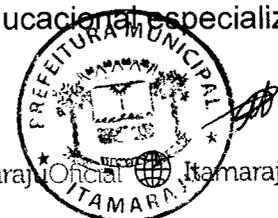
6.2) Participar, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3) Realizar, em regime de colaboração com a união ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5) Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado



complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola.

6.7) Incluir anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA do município, receita orçamentária suplementar para a implementação da Educação Integral na rede pública municipal de ensino.

### Qualidade da Educação Básica.

**Meta 7** - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

| Análise de Ensino                      | de           | Anos Iniciais do Ensino Fundamental |      |      |      |      | Metas | Anos Iniciais do Ensino Fundamental |      |      |      |      | Metas |
|--|--------------|-------------------------------------|------|------|------|------|-------|-------------------------------------|------|------|------|------|-------|
|  |              | 2005                                | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 |       | 2005                                | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 |       |
| <b>Brasil</b>                          | <b>Total</b> | IDEB Observado                      |      |      |      |      |       | IDEB Observado                      |      |      |      |      |       |
|  |              | 2005                                | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2021  | 2005                                | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2021  |
| <b>Rede Estadual</b>                   |              | 3,8                                 | 4,2  | 4,6  | 5,0  | 5,2  | 6,0   | 3,5                                 | 3,8  | 4,0  | 4,1  | 4,2  | 5,5   |
| <b>Rede Estadual do seu Município</b>  |              | 2,6                                 | 2,6  | 3,2  | 3,8  | 4,0  | 4,9   | 2,6                                 | 2,7  | 2,8  | 2,9  | 3,1  | 4,7   |
| <b>Rede Municipal do seu Município</b> |              | 2,7                                 | 2,8  | 3,2  | -    | -    | 5,0   | 2,8                                 | 2,8  | 2,9  | -    | 2,7  | 4,8   |
| <b>Total</b>                           |              | 2,6                                 | 2,7  | 3,5  | 3,8  | 4,1  | 4,9   | 2,4                                 | 2,6  | 3,1  | 3,0  | 3,1  | 4,5   |

### Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação do Município diretrizes pedagógicas para a educação básica, currículos com direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento dos alunos, respeitando sua diversidade regional e local.

7.2) Assegurar que no 5º ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental I e II de Itamaraju tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos o nível desejável.

7.3) Assegurar que no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental da rede pública de Itamaraju tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos o nível desejável.

7.4) Garantir que todos os profissionais da educação municipal participem de programas de formação continuada.

7.5) Desenvolver estratégias de acompanhamento das propostas pedagógicas das unidades de ensino da rede municipal de educação, garantindo que estas propostas possibilitem vivências com a leitura e a escrita, especialmente no Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) e Bloco de Aperfeiçoamento das Aprendizagens Iniciais (BAAI).



7.6) Implantar e reestruturar, até o final deste plano, em todas as escolas municipais "A Biblioteca na Escola" como forma de garantir que a leitura e a escrita sejam vivenciadas e dominadas pelos alunos da rede, com profissionais habilitados e capacitados para essa demanda tanto na sede quanto na área rural, com acesso a redes digitais de computadores e internet.

7.7) Garantir através de concurso público, profissional especializado para atender alunos da rede municipal com déficit de aprendizagem.

7.8) Oferecer e aprimorar no município indicadores de avaliação institucional como Provinha Brasil, Prova Brasil através do INEP e SAEB, instrumentos de avaliação que visem a melhoria contínua do aprendizado do aluno.

7.9) Garantir que todos os profissionais da educação municipal tenham condições de infraestrutura das escolas, adequadas ao seu fazer pedagógico-administrativo.

7.10) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, a formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, a ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.11) Desenvolver indicadores específicos de avaliação de qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.12) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da educação básica do IDEB, relativos às escolas, as redes públicas de educação básica do Município.

7.13) Garantir transporte gratuito de qualidade para todos os estudantes da educação do Campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto de Meteorologia, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.14) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais.

7.15) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.16) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17) Assegurar a todas as escolas públicas da educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos



sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada unidade escolar garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18) Garantir políticas de combate á violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas á capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.19) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural.

7.20) Desenvolver currículos e projetos pedagógicos específicos para a educação escolar do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes ás respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, incluindo para os alunos com deficiência.

7.21) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento á saúde e á integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.22) Promover com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático), a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e de aprendizagem.

7.23) Desenvolver propostas de aperfeiçoamento para a equipe administrativa educacional, com intuito de melhoria no atendimento a comunidade escolar em especial ao aluno.

### **Educação de Jovens e Adultos (EJA).**

**Meta 8** - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **Estratégias:**





8.1) Incentivar e apoiar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

8.2) Incentivar e apoiar o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e buscando contribuir para a busca de solução dos mesmos na rede pública regular de ensino.

8.3) Promover a busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

**Meta 9** - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Estratégias:**

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.3) Promover chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

**Meta 10** – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Estratégias:**

10.1) Instituir, em regime de colaboração, programa de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2) Incentivar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.3) Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos.

10.4) Incentivar e apoiar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional.





### **Educação Profissional de Nível Médio.**

**Meta 11** - Incentivar com o Estado e a União, dentro de suas incumbências legais, triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até 2025.

#### **Estratégias:**

11.1) Auxiliar o Estado, na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.2) Apoiar o Estado, na expansão o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.3) Colaborar com a União e o Estado, dentro de suas competências, na redução das desigualdades etnoracial e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.4) Apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.

11.5) Solicitar junto aos órgãos competentes a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio as redes públicas estaduais de ensino.

### **Educação Superior.**

**Meta 12** - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

#### **Estratégias:**

12.1) Fomentar e assegurar a continuidade e ampliação da oferta de vagas na educação superior no município por meio da educação científica e tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil considerando a densidade populacional observadas as características regionais do município. Assegurando e ampliando a oferta de vagas na educação superior.

12.2) Ampliar a oferta de vagas dos cursos de graduação de licenciaturas interdisciplinares considerando as demandas locais de modo a atender a formação de professores da educação básica.





12.3) Fomentar parcerias, junto as instituições privadas de ensino superior, estimulando a oferta de vagas para população.

12.4) Empreender esforços em regime de colaboração com a União e o Estado para garantir transporte aos alunos do ensino superior.

**Meta 13** - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.

**Estratégia:**

13.1) Revisar o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções dos Servidores do Magistério Público de forma a garantir ao corpo docente a licença para o direito de estudo de mestrado e/ou doutorado.

**Meta 14** - Corroborar para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu (mestre e doutores).

**Estratégias:**

14.1) Realizar diagnóstico para oferta de cursos de pós graduação no sentido de elevar a formação do público alvo.

14.2) Assegurar por meio de parcerias, políticas de concessão de bolsas de modo a incentivar estudantes a especializar-se e manter-se atuante e inovador no mercado de trabalho.

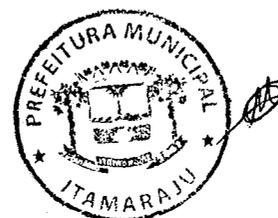
**Valorização dos Profissionais da Educação**

**Meta 15** – garantir em regime de colaboração entre União, Estado e Município, no prazo de 1 (um) ano deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Estratégias:**

15.1) Realizar levantamento das necessidades de formação inicial e continuada e firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior - IES públicas ou privadas, para garantir a formação dos profissionais da educação em suas respectivas áreas de atuação.

15.2) Incentivar a participação dos docentes em cursos de formação inicial e de segunda licenciatura oferecidos pelo Ministério da Educação, assegurando as condições de permanência.





15.3) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.

15.4) Dar condições efetivas em parceria com instituições de ensino superior públicas ou privadas, para que, no prazo de 5 anos, todos os professores efetivos em exercício na rede pública municipal tenham formação em nível superior correspondente à sua área de atuação.

15.5) Assegurar em regime de colaboração entre União e Estado a oferta de cursos profissionalizantes de nível médio, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

**Meta 16** – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação.

#### **Estratégias:**

16.1) Realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada.

16.2) Incentivar a formação continuada e pós graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, garantindo gratificação salarial a cada formação certificada, a ser regulamentada em lei própria.

16.3) Garantir em regime de colaboração entre União, Estado e Município a formação continuada ou em pósgraduação dos gestores e coordenadores pedagógicos na área específica.

16.4) Garantir em parceria com os programas nacionais do Ministério da Educação a aquisição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literaturas e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e Braille, sem prejuízo de outros a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública municipal de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura e da investigação.

**Meta 17** - Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

#### **Estratégias:**

17.1) Constituir por iniciativa do Sistema Municipal de Educação até o final do primeiro ano de vigência deste PME, Fórum Permanente de Educação, com representação do município, sociedade civil, conselhos de educação e sindicato da categoria dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do





valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2) Implementar no âmbito municipal, plano de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação no final do primeiro ano de vigência deste PME.

17.3) Garantir a ampliação de jornada de trabalho para os profissionais do magistério, nos casos de existência de vagas, preferencialmente em um único estabelecimento escolar.

17.4) Assegurar dotação orçamentária para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Meta 18** – Assegurar a revisão do plano de carreira até o final de 2018 e garantir a sua aplicação plena durante a vigência deste PME para os (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

#### **Estratégias:**

18.1) Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

18.2) Implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.3) Assegurar que todos os profissionais da educação, que ingressarem na rede pública municipal, sejam selecionados por meio de concurso público de provas e títulos, por preferencialmente instituições públicas de reconhecida competência.

18.4) Prever, no plano de Carreira, dos profissionais da educação municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombola no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.6) Assegurar a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do município, para subsidiar na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.





18.7) Estimular a criação e implementação dos planos de carreiras de profissionais da rede particular de ensino, nos quais devem constar vantagens e tratamento análogo reservados aos profissionais do magistério público

### **Gestão Democrática do Ensino Público.**

**Meta 19** - Assegurar condições, até o final do ano 2018, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

### **Estratégias:**

19.1) Apoiar os programas de formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos conselhos escolares e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meio de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.2) Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as Conferências Municipais para efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

19.3) Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselheiros escolares, por meio das respectivas representações.

19.4) Criar lei municipal para regulamentar a constituição dos Conselhos Escolares.

19.5) Estimular fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.7) Desenvolver e participar de programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

19.8) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.



19.9) Implantar até o final da vigência do plano a gestão plena dos recursos financeiros da educação, na perspectiva da promoção da autonomia da Secretaria Municipal da Educação.

19.10) Construir mecanismos de avaliação institucional, de formação participativa para melhoria da qualidade do ensino.

19.11) Instituir avaliação funcional para professores da Educação Básica, através de critérios técnicos da lei nacional.

19.12) Garantir, até o terceiro ano de vigência deste PME, a gestão plena dos recursos financeiros da educação, na perspectiva da promoção da autonomia da Secretaria Municipal da Educação.

### **Recursos Financeiros para a Educação no Município.**

**Meta 20** - Assegurar e acompanhar o processo de aplicação mínima dos 25% da arrecadação, em manutenção e desenvolvimento de ensino, de acordo com art. 212 da Constituição Federal durante a vigência deste PME.

### **Estratégias:**

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, com a criação de um Fundo Municipal de Educação no início do segundo ano de vigência do PME.

20.3) Realizar audiências públicas, divulgar e manter portais eletrônicos de transparência e capacitar os membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

20.4) Assegurar que no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste Plano, sejam implantadas as normativas para a consecução do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.



**Itamaraju**

PRA  
CUIDA  
E VIVE

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

20.5) Velar pela aplicação, na forma da lei, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos da arrecadação municipal para a educação do município, ampliando gradativamente até o final da década do PME.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU**, em 01 de outubro de 2018.

*Marcelo Ângica*  
**MARCELO ÂNGENICA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que foi publicado(a) por  
afixação no quadro de editais em  
01/10/18 e retirado  
em 16/10/18 contados  
15 dias após a data de  
publicação.





**LEI MUNICIPAL 974, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Instituições Financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores públicos municipais ativos e inativos mediante consignação das prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Instituições Financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores municipais ativos e inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

**§ 1º** A consignação das parcelas devidas pelo servidor à Instituição Financeira, em decorrência das operações financeiras aludidas no caput, somente poderá ser procedida e obedecida pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretroatável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo, por meio de decreto de regulamentação, autorizado a editar as normas de execução da presente lei, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda, estabelecer as regras procedimentais.

**§ 3º** Caso não venha a ser editado o referido normativo, rege-se a a execução da consignação conforme reza o convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a Instituição Financeira.





GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processados de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a Instituição Financeira e o servidor, não podendo exceder a 96 (noventa e seis) parcelas a sua duração.

**Art. 3º** - O Município em nenhuma hipótese será responsabilizado por débito de servidores contratados temporariamente, nomeados ou de servidores que sejam demitidos ou exonerados.

**Art. 4º**- O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por meio de Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU**, em 01 de outubro de 2018.

*Marcelo Angénica*  
Marcelo Angénica

Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado(a) por  
afixação no quadro de editais em  
01/10/18 e retirado  
em 16/10/18, contados  
15 dias após a data de  
publicação. *[Assinatura]*





**LEI MUNICIPAL 975, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

*"Declara Feriado Municipal o dia 05 de outubro, em comemoração ao dia de Emancipação Política do Município."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado feriado Municipal o dia 05 de Outubro, em comemoração ao dia de Emancipação Política do Município de Itamaraju, conforme Lei Estadual de nº 1.509/61.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU**, em 02 de Outubro de 2018.

*Marcelo Angênica*  
**Marcelo Angênica**

**Prefeito Municipal**

**Marcelo Angênica**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU

Certifico que foi publicado(a) por  
afixação no quadro de editais em  
02/10/18 e retirado  
em 17/10/18 contados  
15 dias após a data de  
publicação.

*Rafaelme Dias*

